

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 24 Meses.

PROCESSO SEI Nº 6031.2018/0000140-7.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Regional do Butantã, localizada à Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201, Jardim Peri- Peri, Cidade de São Paulo, presente, de um lado a Municipalidade de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Regional do Butantã, Sr. **PAULO VITOR SAPIENZA** doravante designada simplesmente **PREFEITURA REGIONAL DO BUTANTÃ**, e de outro lado, a **Sociedade Amigos Colina das Flores**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.504.892/0001-56**, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 871 – Conjunto 41, Itaim Bibi – CEP 04534 – 013 – São Paulo, Capital, representada na forma dos seus atos constitutivos por **CARLOS FRANCO NEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.537.129 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.618.778-43, conforme consta do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, ora em diante chamada apenas de DOADORA, e acordes as duas partes convencionaram e ao final subscrevem o seguinte Compromisso:

Cláusula I – No processo SEI nº 6031.2018/0000140-7, conforme a Proposta de Doação/Cooperação – Pessoa Jurídica datada de 15 de Janeiro de 2018, a DOADORA manifestou seu interesse em **DOAÇÃO DE TRATAMENTO DE TÉRMITAS**, para execução de serviços técnicos de monitoramento e manejo de cupins subterrâneos em árvores viárias (presentes em calçamentos das ruas e praças públicas) no perímetro da **Sociedade Amigos Colina das Flores**, bem como a prospecção de troncos (bioprospecção e via broscópio), visando a determinação de porcentagens estimadas de danos internos e provável risco de queda provenientes de infestação termítica.

Cláusula II – Que, a partir desta data, está a DOADORA autorizada pela **Prefeitura Regional do Butantã**, a executar os Serviços Técnicos de **50 (cinquenta) dias e serviço de tratamento no controle e prevenção de pragas urbanas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, no perímetro da Cidade Jardim, visando apresentar proposta de cadastramento, inventário Arbóreo Georreferenciado, contendo recomendações de manejo de árvores e proposta para diagnóstico fitossanitário por análise externa e interna, estabelecendo e/ou recomendando a execução das condutas a serem aplicadas às árvores que guardecem o bairro, bem como o tratamento, visando à qualidade, informações técnicas e segurança no controle e prevenção de pragas urbanas, com utilização de produtos de última geração, buscando solucionar os problemas causados pelas pragas, realizando por meio de produtos inseticidas e rodenticidas domissanitários, de baixo impacto ambiental, um meio eficiente de controle, prevenção e equilíbrio populacional das pragas, não agredindo o ecossistema, preservando a saúde de clientes, animais domésticos e silvestres.

Cláusula III – Com relação aos serviços de tratamento no controle e prevenção de pragas urbanas, sendo necessárias podas ou remoções, a DOADORA, por sua técnica identificada no projeto de fls. 6737361, apresentará laudo técnico ao Supervisor de Limpeza Pública, desta Prefeitura Regional do Butantã, relatando o estado da árvore e as providências recomendadas. No caso de indicação para tratamento das espécies por dendrocirurgia, seja enviada listagem a referida Supervisão que juntamente com SVMA irão se manifestar quanto ao procedimento. No ato da poda ou remoção a ser realizada pela Prefeitura Regional, os referidos técnicos acompanharão esses serviços, devendo a DOADORA ser previamente informada.

Cláusula IV – Caso as podas ou remoções tenham caráter de urgência, a Prefeitura Regional do Butantã se compromete a atender a referida urgência, imediatamente.

Cláusula V – que, a partir da data da assinatura deste, está a DOADORA autorizada pela **Prefeitura Regional do Butantã** a executar os Serviços Técnicos de monitoramento e manejo de cupins subterrâneos a base de óleos essenciais de Eucalyptus staigeriana ou Cymbopogom (produtos naturais atóxicos para organismos não alvo) observadas a prévia emissão da Ordem de Início e as determinações da fiscalização, bem como obedecidas as especificações técnicas de fls.6905344, autorizadas pelo Supervisor Técnico da Coordenadoria de Projetos e obras e de acordo com as normas e especificações vigentes em serviços análogos realizados pela Prefeitura Regional, bem como com a legislação que rege a presente proposta.

Cláusula VI – Correrão por conta da DOADORA todas as despesas diretas ou indiretas com material, mão de obra e equipamentos, bem como com serviços complementares necessários ao cumprimento das especificações contidas no projeto de fls. 6737361.

Cláusula VII – Os serviços serão fiscalizados pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Prefeitura Regional do Butantã, não podendo ser iniciada nenhuma etapa dos serviços sem sua prévia autorização, colaborando a DOADORA com esta fiscalização, inclusive fornecendo relatórios e/ou pareceres, quando determinado.

Cláusula VIII – O responsável técnico da DOADORA para o serviço de Cadastramento e inventário arbóreo da região da Cidade Jardim pelo período de 50 (cinquenta) dias, será a Responsável Técnica para serviço de tratamento no controle e prevenção de pragas urbanas, a Bióloga Beatriz Gromick – CRBio 106919/01-D.

Cláusula IX – A DOADORA se compromete a isolar os locais que irão receber o tratamento por no mínimo 06 (seis) horas, não permitindo a permanência de pessoas estranhas ao serviço e de animais domésticos.

Cláusula X – O prazo para a completa conclusão dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses de monitoramento e manejo, a partir da Ordem de Início, com visitas técnicas 04 (quatro) vezes ao mês, ou seja, uma visita semanal, totalizando 96 (noventa e seis) visitas técnicas.

Cláusula XI – As datas deverão ser pré-agendadas e poderão ser remanejadas caso as condições climáticas para a realização dos trabalhos não sejam satisfatórias e/ou condizentes para o bom andamento dos serviços ou por outro motivo alheio a vontade da prestadora. Outra data deverá ser imediatamente agendada, de acordo com a disponibilidade da empresa.

Cláusula XII – A DOADORA deverá fornecer relatório das atividades executadas, para a CPO desta Prefeitura Regional, trimestralmente, durante o ano de contrato.

Cláusula XIII – A DOADORA não se responsabiliza pelos danos estruturais nas árvores causados por pragas e/ou doenças, anterior ou posterior ao tratamento, uma vez que a cicatrização é um processo lento e gradativo e nem sempre obtido plenamente.

Cláusula XIV – A DOADORA se compromete aplicar apenas INSETICIDAS NATURAIS (ÓLEOS ESSENCIAIS), segundo recomendação do Instituto Biológico, do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, para o controle de cupins subterrâneos e cupins arbóricolas, por meio de infiltrações pressurizadas no interior dos troncos.

Cláusula XV – A DOADORA se compromete, após o tratamento químico, utilizar, para o fechamento dos orifícios das árvores perfuradas, borracha de silicone e pincelados com calda bordalesa (fungicida).

Cláusula XVI – A responsável técnica da DOADORA, para acompanhamento dos serviços será o Sra. Beatriz Gromick – CR-Bio 106919/01-D, Bióloga, durante a vigência do contrato.

Cláusula XVII – Assina o presente, **anuindo** para os fins e efeitos de Direito, a **Sociedade Amigos Colina das Flores**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.504.892/0001-56**, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 871, Conjunto 41, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, representada pelo seu procurador o Sr. **CARLOS FRANCO NEVES**, portador da cédula de Identidade RG nº 8.537.126, e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.618.778-43, a Sra. **Bióloga MARIA BEATRIZ GROMICK**, CRBio nº 106919/01 – D, como responsável técnica e solidária dos serviços autorizados. Com autorização do Senhor Prefeito Regional do Butantã, conforme despacho.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Doação em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, viá assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

DO PA Nº 2017-0.136.814-1

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

I – A vista das várias falhas detectadas na tramitação do processo supra, **TORNO SEM EFEITO** o despacho exarado às fls. 226, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em data de 09/03/2018, pelos motivos a seguir expostos:

1. Primeiramente, há de se anular os efeitos da decisão da Comissão que se reuniu em 07/03/2018 para deliberar quanto ao cancelamento do despacho de fls.216 e 221, como ali proposto, pois um dos participantes da mesma, a Arquiteta DORANEY SANTANA DE OLIVEIRA já se encontrava exonerada do cargo que exercia nesta Prefeitura Regional, Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CPDU) desde a data de 05/03/2018, tornando-se nulo todo e qualquer ato correspondente a sua função. O ato administrativo **imperfeito** ora apontado, por si só já anularia os efeitos da deliberação da Comissão quanto à proposta de cancelamento do fechamento da Rua Jabebira; 2. Se não bastasse, há de se considerar que a análise da situação da Rua citada, foi gerada pela interpretação errônea pela mesma Comissão, baseando-se isoladamente na análise do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 16.439/2016, analisado sem considerar a manifestação já existente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, prevista no artigo 8º da mesma Lei vigente, constante de Laudo Técnico já juntado nos autos, às fls. 17 e 18.

3. Ainda há que considerar-se que, conforme informação constante do Laudo citado, a Rua Jabebira encontra-se inserida na área de Moderação de Tráfego – Célula 6., condicionando-se desta forma que a mudança do “status” de restrição à circulação ali concedida só seria alterado em decorrência da finalização do estudo de moderação de Tráfego, o qual até o momento não ocorreu.

4. Cabe-nos informar ainda, que na ocasião, foram considerados quanto ao pedido, os vários problemas enfrentados pelos moradores da referida rua, como por exemplo: o tráfico de drogas, substituição a céu aberto, sem que os mesmos pudessem circular em qualquer horário na via citada.

5. Além do que, quando da assinatura do ato, não fui alertado pela Comissão do assunto em questão, induzindo-me a erro.

PORTANTO, pela nulidade do ato exarado pela Comissão, pois imperfeito, e considerada a leitura atenta dos dispositivos citados **DETERMINO O CANCELAMENTO DO ATO DE CASSAÇÃO** mantendo-se consequentemente o fechamento da referida rua

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 13/PR-BT/2018

O Prefeito Regional do Butantã, **PAULO VITOR SAPIENZA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial nos termos da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica,

RESOLVE AUTORIZAR A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, Praça Roberto Gomes Pedrosa, para a realização do Evento GASTRONÔMICO – COMIDA DE RUA, que será realizado no dia 20 de março de 2018, no seguinte horário: das 17h00min as 22h00min.

Interessado: ALACIM – Associação de Luta e Amparo aos Cidadãos e Menores Ananias P. dos Santos – CNPJ: 07.251.834/0001-00

Evento: EVENTO GASTRONÔMICO – COMIDA DE RUA
Data: dia 20 de março de 2018, no seguinte horário: das 17h00min as 22h00min.

Local: Praça Roberto Gomes Pedrosa
Público: Aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) pessoas simultaneamente nos horários de pico.

Obrigando-se à:

I - Obedecer a legislação pertinente, ou seja, o parágrafo 5º, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o uso das vias públicas,

II - A limpeza da área pública em questão deverá ser efetuada pela Cessionária, imediatamente após o término do evento;

III - Estabelecer que não seja permitida a distribuição de panfletos no local e colocação de faixas;

IV – Será de total responsabilidade da Cessionária a preservação dos bens públicos e privados existentes no local, bem como o serviço de atendimento médico, bem como solicitação da presença da CET e demais providências necessárias para estabelecer condições adequadas da ordem e integridade física dos participantes;

V – Qualquer dano causado ao patrimônio público, ao ambiente ou ao particular deverá ser suportado pela Cessionária, que poderá originar multa de 10 (dez) UFM’s.

VI - Ocorrendo danos ao patrimônio público, por ocasião do evento referido no item I, fica a Cessionária obrigada a promover reparação integral, através de proposta que deverá ser encaminhada à Prefeitura Regional Butantã no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VII – A inobservância de quaisquer das exigências constantes da presente Portaria, implicará em impedimento do uso do espaço público compreendido no âmbito desta Prefeitura Regional pelo prazo não inferior a 13 (treze) meses;

VIII – A Cessionária é responsável, única e exclusivamente, por toda e qualquer ação judicial, que por ventura venha a ser demandada em decorrência de danos causados ao público presente ou ao patrimônio particular do entorno da corrida;

IX– A Municipalidade declara que se isenta, através deste instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo a autorizada providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

CAMPO LIMPO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-050

PREFEITURA REGIONAL DO CAMPO LIMPO
ENDERECO: RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO N 59/65

PROCESSOS DA UNIDADE PR-CL/PE
2015-0.317.108-2 MARIA THERESA CARVALHO MOREIRA DEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE PR-CL/CPDU/SFISC
2017-0.147.590-8 MAPA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA DEFERIDO

À VISTA DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS E PELOS MOTIVOS ELENCCOS PELO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO ÀS FLS.20. DEFIRO O PRESENTE, AP RESENTADA TEMPESTIVAMENTE E CANCELO O FORMULARIO DO AUTO DE MULTA N.15-356.087-8, POR INFRAÇÃO,POR INFRAÇÃO AO ART. 003 DA L.11.380/93.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-CL/CPDU/SFISCF
2017-0.149.854-1 KALLAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.

INDEFERIDO

À VISTA DO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO ESTIPULADO, DO COMUNIQUE-SE PREVISTO NO §4. INDEFIRO A DEFESA E MANTENHO O AUTO DE MULTA N.15-356.256-1 NOS TERMOS INCISOI,§ 7º. DO ARTIGO 1º, DO DECRETO N. 54 .039/13, QUE ALTERA OS ARTIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO N.52.903/12, QUE REGULAMENTA A LEI N. 15.733/13.

2018-0.009.829-0 DEUSLIRIO AGUIAR SILVA

INDEFERIDO

À VISTA DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS E PELOS MOTIVOS ELENCCOS PELA AG.VISTOR ÀS FLS.09.I,INDEFIRO O PRESENTE, APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE E MANTENHO O FORMULÁRIO DO AUTO DE MULTA N.15-356-.598-5, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 23 DA L.16.642/17.

CASA VERDE - CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-050

PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE-CACHOEIRINHA
ENDERECO: AV.ORDEM E PROGRESSO, 1001
PROCESSOS DA UNIDADE PR-CV/PE
2018-0.028.911-8 VALTER MANUEL RIBEIRO VIEIRA DEFERIDO

DEFERIDOCONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329 /92.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE PR-CV/CPDU/SUSL
2017-0.185.252-3 M L DO PRADO M E DEFERIDO
NOS TERMOS DO DEC. 14.223/06

CIDADE ADEMAR

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

Conselho Participativo Municipal de Pedreira Cidade Ademar

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA
Local da Reunião: Prefeitura Regional de Cidade Ademar, Salão de Eventos

Das 09h as 11h do dia 24 de março de 2018 – Sábado.

O Coordenador do Conselho Participativo Municipal de Cidade Ademar - Pedreira, Waldir Antonio Pereira, conforme definido na reunião de 24 de fevereiro de 2018, convoca todos os conselheiros deste Conselho e demais interessados, para **Reunião Ordinária no dia 24 de março 2018, das 09h às 11h, na Prefeitura Regional de Cidade Ademar – Pedreira, no Salão de Eventos**, tendo como pauta:

1º) Convite ao Prefeito Regional de Cidade Ademar para esclarecimentos sobre Zeladoria

2º) Residencial Espanha – Convite aos órgãos responsáveis pela execução, liberação e entrega.

3º) Elaboração do novo Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal de Cidade Ademar- Pedreira;

4º) Definição da pauta da reunião ordinária de 28 de abril de 2018, das 9h às 12h (meio-dia).

Conselheiros Convocados:

Aldecina Barbosa dos Santos, Celso Dutra, Cleonice Pereira de Souza, Geraldo Henrique, Marcos Roberto de Oliveira, Mariana Gomes Mendes da Silva, Renata Paranhos de Souza, Ricardo Viana Ribeiro, Sindy Rodrigues Souza dos Santos, Sônia Maria Alves Pereira, Telmira Anunciação Santos, Vander Silva Simeão Ribeiro, Waldir Antonio Pereira e Wesley Silvestre Rosa.

Interlocutores Convidados: (9NG)Prefeito Regional – Cidade Ademar: **Júlio Carreiro(9CL)**, **Assessor Técnico: Luiz Carlos Albino Jerônimo, Supervisor de Cultura: Geraldo Varote, Supervisor de Esportes e Lazer: Ademir Mendes, Assessora de Comunicação: Danielly Soares, Coordenador de Governo Local: Fabio Bonadie.**

Obs. Poderão participar da reunião, sem direito a voto, os suplentes e pessoas em geral.

Solicitamos à Prefeitura Regional de Cidade Ademar, como de costume, a cessão do Salão de Eventos para a realização da reunião.

Sem mais, firmo o presente.

Waldir Antonio Pereira

Coordenador

PORTARIA Nº 032/PR-AD/GAB/2018

JÚLIO CÉSAR CARREIRO, Prefeito Regional de Cidade Adema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399/2002 e Portaria Intersecretarial 06 SMSP/SGM/2002, com fundamento no artigo 114 da Lei Orgânica do Município e Decreto 49.969/2008:

AUTORIZA:

1. A utilização do espaço público da **Rua Valê da Perdiz**, entre os números 100 e 400, circunscrição de Cidade Ademar, para a realização do evento **“CULTO ESPECIAL – CELEBRAÇÃO PASCOA”**, sob responsabilidade da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO VILA ELIDA inscrita no CNPJ 09.218.486/0001-03 e sob supervisão do Senhor Luciano Soares de Nepomuceno, portador do RG 33094493 e inscrito no CPF nº 225.042.708-95, com público máximo de até 250 pessoas, no dia 31 de Março de 2018, no horário compreendido entre as 13h00 às 22h00, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94.

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.

17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público

portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.

18. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

PORTARIA Nº 033/PR-AD/GAB/2018

JÚLIO CÉSAR CARREIRO, Prefeito Regional de Cidade Ademar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399/2002 e Portaria Intersecretarial 06 SMSP/SGM/2002, com fundamento no artigo 114 da Lei Orgânica do Município e Decreto 49.969/2008:

AUTORIZA:

1. A utilização do espaço público da **Rua José de Mattos**, entre os números 54 e 200, circunscrição de Jardim Selma, para a realização do evento **“AÇÃO SOCIAL”**, sob-responsabilidade do Senhor Edmilson Nascimento dos Santos, portador do RG 64.336.123-6 e inscrito no CPF nº 081.754.507-70, com público máximo de até 250 pessoas, no dia **08 de Abril de 2018**, no horário compreendido entre as 12h00 às 18h00, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94.

3. Os organizadores, quando necessário, deverão estabelecer passagens sinalizadas para pedestres.

4. Fica vedado o uso de veículos no passeio.

5. Os organizadores do evento deverão efetuar diretamente os contatos necessários junto à CET e à Polícia Militar, além de tomar as demais providências.

6. A preservação dos bens públicos e privados existentes no local, inclusive das áreas ajardinadas, será de inteira responsabilidade dos organizadores, civil e criminalmente.

7. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. O local deverá ser entregue conforme recebido.

8. Fica a Supervisão de limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item 7 desta Portaria.

9. É vedada a utilização de faixas para divulgação do evento.

10. Fica a critério da autorizada obter junto ao setor competente de saúde, ambulância e equipe médica, quando necessário: obter junto à ELETROPAULO/SABESP os serviços relativos à energia e água a ser fornecida no local; e obter junto ao Corpo de Bombeiros os laudos técnicos necessários.

11. A municipalidade declara que se isenta, através do instrumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento.

12. Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local.

13. Os preços públicos a serem pagos perante aos órgãos estadual, federal ou concessionária de serviços públicos é de responsabilidade dos promotores do evento.

14. A responsabilidade relativa à energia no local será de responsabilidade da autorizada e deverá por esta ser providenciada, inclusive com uso de geradores próprios, se o caso.

15. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei 14.223/06, restando vedada a utilização, sob qualquer forma, de anúncio destinado à veiculação de publicidade do autorizado ou de terceiros.

16. A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada (tamanho mínimo A3 = 297 x 420 mm) e plastificada pelos organizadores, devendo ser afixada em local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos munícipes.

17. Os organizadores do evento deverão observar o disposto na Lei 9294/1996, em especial à proibição de venda e uso de bebidas alcoólicas, bem como, a permanência de público portando garrafas de vidro ou similares de qualquer espécie, no local.

18. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da administração.

PORTARIA Nº 034/PR-AD/GAB/2018

JÚLIO CÉSAR CARREIRO, Prefeito Regional de Cidade Ademar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 13.399/2002 e Portaria Intersecretarial 06 SMSP/SGM/2002, com fundamento no artigo 114 da Lei Orgânica do Município e Decreto 49.969/2008:

AUTORIZA:

1. A utilização do espaço público da **Rua OLDEGARD OLSEN SAPUCAIA entre os números 173 e 240 – JD. LUSO**, circunscrição de Cidade Ademar, para a realização de **“Projeto Cultural Comunidade de Roda de Samba Pagode na Disciplina”**, sob-responsabilidade da Sra. Luana Carolina Santos Vieira, portadora do RG 32.348.824-9 e inscrita no CPF nº 214.038.678-79, com público máximo de até 250 pessoas, no dia **25 de Março de 2018, no horário das 12h00 às 21h00**, devendo ser atendidas as seguintes determinações:

2. Os limites de ruídos deverão ser observados, conforme a Lei Municipal nº 11.501/94 e os Decretos Municipais nº 11.467/74 e 34.741/94.